



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECRETO MUNICIPAL Nº 145, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e fundamentado no art. 31 da Lei Complementar- LC nº 002/2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos do Município referente ao IPTU, em conformidade com a LC nº 002/2017 e suas alterações.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

Art. 3º. O IPTU pode ser recolhido:

- I. em parcela única, até o dia 12 de agosto, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que o contribuinte esteja adimplente com o recolhimento do imposto nos exercícios anteriores (art. 103, CTM). Neste caso, a guia de recolhimento deve ser retirada no Setor de Tributos;
- II. em até 03 (três) cotas, sendo a primeira vencível em **12 de agosto** e as demais parcelas no dia **12 de setembro e 13 de outubro** do presente ano, desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais), a saber: a) Parcelas com suas datas de vencimentos: **01/03 – 12/08/2025; 02/03 – 12/09/2025; 03/03 – 13/10/2025;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Parágrafo único - Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do habite-se, o imposto será lançado e recolhido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

CAPÍTULO II OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 4º. Fica atualizada a base de cálculo do IPTU conforme a variação acumulada do IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE, conforme disciplinado no **Decreto nº 144 de 15 de abril de 2025**.

Art. 5º. Quando o vencimento do tributo recair em dia não útil o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 15 de abril de 2025.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí